



DIREITOS HUMANOS

Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos
Humanos: Instrumentos Normativos
Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura

Prof^ª. Liz Rodrigues

- Aprovada em 1985, ratificada pelo Brasil em 1989.
- Para os efeitos desta Convenção, entende-se por **tortura todo ato pelo qual são infligidos intencionalmente a uma pessoa penas ou sofrimentos físicos ou mentais, com fins de investigação criminal, como meio de intimidação, como castigo pessoal, como medida preventiva, como pena ou qualquer outro fim.**

Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura

- Também é considerada tortura a aplicação, sobre uma pessoa, de métodos tendentes a anular a personalidade da vítima, ou a diminuir sua capacidade física ou mental, embora não causem dor física ou angústia psíquica.
- Não estarão compreendidas no conceito de tortura as penas ou sofrimentos físicos ou mentais que sejam unicamente consequência de medidas legais ou inerentes a elas, contanto que não incluam a realização dos atos ou a aplicação dos métodos indicados acima.

- Serão responsáveis pelo delito de tortura:
 - a) os empregados ou funcionários públicos que, atuando nesse caráter, ordenem sua execução ou instiguem ou induzam a ela, cometam-no diretamente ou, podendo impedi-lo, não o façam.

- b) as pessoas que, por instigação dos funcionários ou empregados públicos a que se refere a alínea a, ordenem sua execução, instiguem ou induzam a ela, cometam-no diretamente ou nele sejam cúmplices.
- O fato de haver agido por ordens superiores não eximirá da responsabilidade penal correspondente.

- **Nenhuma circunstância** (estado de guerra, a ameaça de guerra, o estado de sítio ou de emergência, a comoção ou conflito interno, a suspensão das garantias constitucionais, a instabilidade política interna, ou outras emergências ou calamidades públicas) **justifica a prática da tortura.**
- A periculosidade do detido ou condenado, a insegurança do estabelecimento carcerário ou penitenciário também não podem justificar esta prática.

- **Fiscalização:** a Convenção não prevê a possibilidade de envio de petições à Comissão Interamericana.
- Os Estados Partes comprometem-se a informar a Comissão sobre as medidas legislativas, judiciais, administrativas e de outra natureza que adotarem e a Comissão irá analisar a situação prevalecente nos Estados no que diz respeito à prevenção e supressão da tortura.

